



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022**  
**Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 005/2022**  
**Processo LC n.º 012 – Homologado em 10/03/2022**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção preventiva da frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, edifício Benvinda Ribeiro, no Município de Concórdia - SC, CEP: 89.700-172, telefone para contato: (49) 3030-8412, e-mail: zeuscomercial.sc@hotmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Leonardo Vendruscolo Toniello, portador da Cédula de Identidade nº 5.359.397 SSP-SC e do CPF/MF nº 083.044.299-50, residente e domiciliado na Rua Guilherme Helmut Arendt, centro do município de Concórdia - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção preventiva da frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	36	UN	PNEU 175/65 R14 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Roadking	295,00	10.620,00
02	01	128	UN	Pneu 185/70 R14 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	JK	340,00	43.520,00
03	01	42	UN	Pneu 175/70 R13 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	JK	280,00	11.760,00
05	01	60	UN	Pneu 195/60 R15 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Goodride	330,00	19.800,00
06	01	32	UN	Pneu 225/75 R15 "de qualidade	Autogree	786,00	25.182,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O presente nº 4912  
de 15/03/22 PL  
Aviso  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico nº 2523  
de 17/03/22 PL  
Aviso  
Visto





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

				igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	n		
08	01	24	UN	Pneu 205/55 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Goodride	355,00	8.520,00
09	01	28	UN	Pneu 205/75 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	XBRI	524,00	14.672,00
10	01	80	UN	Pneu 225/65 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Sunwide	628,00	50.240,00
11	01	16	UN	PNEU 235/45 R18 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Aptany	875,00	14.000,00
13	01	32	UN	Pneu Radial 1000R20 Misto Borrachudo "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Dplus	2.310,00	73.920,00
17	01	40	UN	PNEU 10.00 - 20 LISO CONVENCIONAL "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Centella	1.515,00	60.600,00
18	01	80	UN	Pneu 10.00 - 20 Borr. Convencional 10 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Vikrant	1.594,00	127.520,00
19	01	40	UN	Pneu 215/75 R17.5 Misto RADIAL "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Doublestar	805,00	32.200,00
20	01	14	UN	Pneu 215/75 R17.5 Liso RADIAL "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Goodride	710,00	9.940,00
22	01	8	UN	Pneu 19.5L-24 12 Lonas convencional "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	JK	4.050,00	32.400,00
23	01	12	UN	Pneu 12.5/80X18 10 lonas Convencional "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	JK	1.740,00	20.880,00
25	01	4	UN	Pneu 18.4-34 Convenional 12 LONAS "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	JK	4.250,00	17.000,00
29	01	4	UN	Pneu 9.5-24 8 Lonas Dianteiro "de qualidade igual ou superior às marcas	Agstar	1.055,00	4.220,00

ZEUS  
COMERCIAL  
INSCRIÇÃO: 3484035  
3000144

Assinado de forma  
digital por ZEUS  
COMERCIAL  
INSCRIÇÃO: 34840358000144  
Dados: 2022.03.14  
18:17:40 -03'00"



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

				Goodyear e/ou Pirelli"			
30	01	6	UN	Pneu 17.5-25 Traseiro E2/G2/L2 12 Lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Superguider	4.370,00	26.220,00
31	01	4	UN	Pneu 7.50-16 12 Lonas Liso "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Vikrant	755,00	3.020,00
34	01	10	UN	Câmara de ar 14.00-24	BBW	192,00	1.920,00
35	01	10	UN	Câmara de ar 17.5-25	BBW	260,00	2.600,00
36	01	80	UN	Câmara de ar 10.00-20	BBW	100,00	8.000,00
37	01	10	UN	Câmara de ar 7.50-16 (Bico curto)	BBW	60,00	600,00
38	01	6	UN	Câmara de ar 19.5-24	BBW	335,00	2.010,00
43	01	10	UN	Colarinho 7.50-16	ZC Rubber	36,00	360,00
55	01	10	UN	Câmara de ar 12.5-80 R18	BBW	199,00	1.990,00
56	01	6	UN	Pneu 9.00-20 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Centella	1.310,00	7.860,00
57	01	8	UN	Pneu 17.5-25 Traseiro E2/G2/L2 16 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Plusway	4.370,00	34.960,00
58	01	8	UN	Pneu 185 R14 8 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	XBRI	395,00	3.160,00
59	01	4	UN	PNEU 205/70 R15C "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Delmax	475,00	1.900,00
60	01	8	UN	Pneu 215/75 16C "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli".	Sunwide	620,00	4.960,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 005/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura, Secretária de Administração e Secretária de Planejamento);
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Gentelini – Secretária de Saúde





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de 676.524,00 (Seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	26	782	1350	030	2496	339030390100	505
13	2010	26	782	1350	30	2497	339030390200	505

EUS  
OMERCIAL  
IRELI:3484035  
000144

assinado de forma  
digital por ZEUS  
OMERCIAL  
IRELI:34840358000144  
idos: 2022.03.14  
18:30 -03'00"





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os materiais poderão ser adquiridos parcialmente, conforme a necessidade de cada secretaria, com prazo máximo de entrega 15 (quinze) dias após a solicitação;
- Os materiais deverão ser entregues no local determinado pela secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem;
- O horário de entrega deverá ser entre às 8h e às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (não serão recebidos materiais fora do local especificado, do horário estipulado e das determinações solicitadas – salvo acordos prévios);
- Dos materiais solicitados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o local de entrega deve ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;
- A data de fabricação dos pneus será conferida de acordo com o código DOT, pelo mecânico responsável;
- Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega e em locais distintos ao solicitado previamente.
- Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues NOVOS e atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- Os itens do Termo de Referência não poderão ter fabricação superior a 08 (oito) meses no momento da entrega;
- Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante;

EUS COMERCIAL  
RELI:348403580  
0144

sinado de forma digital  
r ZEUS COMERCIAL  
RELI:34840358000144  
idos: 2022.03.14  
:19:15 -03'00'



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Os pneus deverão ser de material banda rodagem, borracha de alta resistência ao rolamento e, ter prazo de garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

ZEUS  
COMERCIAL  
EIRELI:34840358  
000144

Assinado de forma digital  
por ZEUS COMERCIAL  
EIRELI:34840358000144  
Dados: 2022.03.14  
08:19:28 -03'00'

**ZEUS COMERCIAL EIRELI – CONTRATADA**  
**LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**